

**EXAME DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL I TAN**

**RECURSO - COINCIDÊNCIAS**

**20 DE FEVEREIRO DE 2025**

DURAÇÃO: 2 HORAS

PROFESSORA DOUTORA ISABEL ALEXANDRE

---

A Imomateriais, Lda., com sede em Badajoz, e a Construções Marques e Marques, Lda., com sede em Beja, celebraram um contrato em que a primeira se obrigou a fornecer à segunda, contra o pagamento de um preço, variados materiais de construção para a empreitada de construção de moradias que a Construções Marques e Marques se encontrava a realizar em Badajoz. No momento da celebração do contrato as partes convencionaram que qualquer litígio devia ser resolvido, ou pelo tribunal espanhol que fosse competente, ou pelo Tribunal Judicial da Comarca de Évora, à escolha do autor.

Em janeiro de 2025, a Imomateriais interpelou a Construções Marques e Marques para o pagamento de um valor de €10.000,00, relativo ao preço de material entregue no local da obra, mas não pago. Mantendo-se a situação de não pagamento, a Imomateriais propôs uma ação contra a Construção Marques e Marques no Juízo Central Cível do Tribunal Judicial da Comarca de Beja, peticionando a sua condenação do preço em dívida, acrescido de juros de mora vencidos e vincendos, até efetivo e integral pagamento.

1. Indique: (i) o tipo de ação proposta; (ii) o pedido e a respetiva causa de pedir; (iii) o valor da ação; (iv) a forma de processo. (4 valores)

Ação declarativa de condenação (arts. 10.º, n.ºs 1 e 2 al b), do CPC).

Forma de processo: AECOP ou injunção, nos termos do DL 269/98, considerando o artigo 546.º, n.º 2, do CPC.

Pedido – corresponde ao efeito jurídico que se pretende obter (art. 581.º, n.º 3, do CPC), *in casu*, o pagamento do preço.

Causa de pedir (arts. 5.º, n.º 1 e 581.º, n.º 4, do CPC) – factos de que decorre o direito ao pagamento do preço: celebração do contrato e incumprimento do mesmo.

Valor – €10.000,00 (arts. 297.º, n.º 1 e 301.º, n.º 1, do CPC).

2. Analise se o Tribunal é internacional e internamente competente para a ação. Caso haja alguma incompetência, indique as suas consequências. (6 valores)

Competência internacional:

Conflito plurilocalizado: art. 8.º/4 CRP, logo aplicação do regulamento 1215/2012 por estarem preenchidos os seus âmbitos: material (art. 1.º, n.º 1, não excluída pelo n.º 2), temporal (art. 66.º) e espacial (art. 6.º *a contrario*).

Existe um pacto de jurisdição (art. 25.º), atribuindo competência aos Tribunais espanhóis ou, alternativamente, ao Tribunal Judicial da Comarca de Évora. Por isso, o Juízo Central Cível de Beja, é absolutamente incompetente para a ação, nos termos do art. 96.º, n.º 1, al. a), do CPC. Esta incompetência não é de conhecimento officioso (art. 25.º, n.º 1, penúltima parte, do Regulamento 1215). A consequência é a absolvição da Ré da instância ou o indeferimento liminar (art. 99.º, n.º 1, do CPC).

Pode ocorrer um pacto tácito de jurisdição, caso a Ré compareça no Tribunal Judicial de Beja e não argua a incompetência do Tribunal.

3. Imagine que, na pendência da causa, a Imomateriais cede o seu crédito sobre a Construções Marques e Marques à Constructo, S.A. Analise a situação do ponto de vista da legitimidade para a ação e diga como deve o juiz proceder. (5 valores)

Aplicação do regime da substituição processual, por transmissão inter vivos do direito litigioso, nos termos do art. 263.º, n.º 1, do CPC. A Imomateriais continua a ser parte ativa na ação enquanto a Constructo não for habilitada no processo. Analisar o art. 30º, n.º 3, 1º parte, do CPC, na referência que faz à substituição processual ou legitimidade indireta.

O juiz deve mandar notificar a Construções Marques e Marques para se pronunciar sobre a sua concordância ou discordância na substituição (art. 263.º, n.º 2, do CPC) e recusar a substituição apenas se realizada no intuito de dificultar a posição da Ré.

4. A contestação é apresentada no processo pelo advogado Soares Almeida, que, no entanto, não junta procuração forense. *Quid juris?* (4 valores)

O advogado age em gestão de negócios (art. 49.º, n.º 1, do CPC)

O juiz manda notificar a Construções Marques e Marques, a requerimento ou oficiosamente, para que esta junte procuração forense aos autos (art. 48.º, n.º 1, do CPC), sob pena de ficar sem efeito a contestação e a Ré ser considerada revel (art. 48.º, n.º 2, do CPC).

A procuração forense deve incluir a ratificação, pela Ré, dos atos já praticados no processo pelo mandatário (art. 49.º, n.º 2, do CPC), sob pena de o advogado responder pelos prejuízos que possa ter causado.

**Ponderação global:** 1 (um) valor.